



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 004/2019
- IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e SANTA HELENA OITO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA - "SANTA HELENA OITO". (Processos nº 3460/T/15- IPAAM).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, SANTA HELENA OITO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA - "SANTA HELENA OITO", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.889.600/0001-67, com sede na Rua Sebastião Alvarenga Bretas, nº 11 na cidade de Santa Maria de Itabipiranga/MG, CEP, com endereço para correspondência na Rodovia AM - 070, KM 01, Cacal Pirera, Iranduba/AM, neste ato constitui como seu Procurador DANIEL DE MENEZES AZEVEDO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente a Rua Riu Juruá, nº 17, Conjunto Vieiralves, portador da Cédula de Identidade nº 1148498-5 - SSP/AM e CPF nº 579.477.082-15, CEP nº 69053-010, Manaus-AM, doravante denominada COMPROMITENTE OBRIGA-SE perante a AUTORIDADE AMBIENTAL do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, com sede na Rua Recife, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado COMPROMISSÁRIO, representado por seu Diretor Presidente, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, com sede endereço comercial à Avenida Mário Ypiranga Monteiro nº. 3.280- Parque 10 de Novembro- Manaus, CEP: 69.050-030, a ADOTAR as medidas a seguir indicadas, com arimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, Inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, Art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no Art. 4º, § 2º a Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, em que a COMPROMITENTE OBRIGA-SE perante a COMPROMISSÁRIA, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta - TACA a COMPROMITENTE, obriga-se perante a AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como proposta de compensação por equivalência, para fortalecimento institucional, o COMPROMITENTE deverá custear a prestação de serviços de customização do sistema MRT (Manifesto de Resíduos e de Rejeitos) para o IPAAM. Devendo ser entregue neste IPAAM, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do presente Termo, conforme descrição em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, o COMPROMITENTE, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o COMPROMITENTE, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso a Lei Federal nº 9.605/98, bem como o Decreto Federal nº 6.514/08.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da multa diária de R\$ 1.666,66 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo nº 3460/T/15 – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epígrafe tem o seu valor estipulado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para a execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: O IPAAM determina redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa aplicada através dos Auto de Infração nº 009783/15-GELI, de modo que deverá ser recolhido, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor das multas, bem como deverão ser cumpridas integralmente todas as cláusulas do presente TACA, especialmente a CLÁUSULA SENGUDA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo Termo de Embargo constante nos autos, a área embargada será liberada mediante a assinatura deste Termo, ficando o COMPROMISSÁRIO, desde já, ciente de que o inadimplemento de qualquer obrigação presente neste expediente acarretará em novo embargo, a cargo de nova vistoria ao local.

CLÁUSULA NONA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório técnico circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará as expensas da COMPROMITENTE, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, fornecido pelo IPAAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em Manaus, 06 de Fevereiro de 2019.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do IPAAM

[Assinatura]
SANTA HELENA OTTO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
DANIEL DE MENESES AZEVEDO
Representante da Empresa
RG N.º 1148498-5 – SSP/AM
CPF N.º 579.477.082-15
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* 2. *[Assinatura]*
CI nº 513.454 Cl nº 0497.832
CPF nº 203.541.361-49 CPF nº 129.862.832-68